

Larissa Castro Miquilino dos Reis

Análise introdutória do trabalho infantil no Brasil contemporâneo

Juiz de Fora
2026

Larissa Castro Miquilino dos Reis

Análise introdutória do trabalho no Brasil contemporâneo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. José Amilton de Almeida



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Larissa Castro Miquilino dos Reis
Matrícula Discente	202219021
Título do TCC	Análise introdutória do trabalho infantil no Brasil contemporâneo
Natureza do trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso
Curso	Serviço Social
Orientador(a)	José Amilton de Almeida
Coorientador (se houver)	
Data da aprovação	16/07/2026
Nome, titulação dos(as) componentes da banca	Dra. Ana Luiza Avelar de Oliveira; Ma. Sandra Rodrigues dos Santos

Aprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 09 de julho de 2026.

Assinatura digital do Orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por **José Amilton de Almeida, Professor(a)**, em 18/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3077429** e o código CRC **C5F3E6A7**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM Serviço Social

Formato da Defesa: (x) presencial () virtual () híbrido

Ata da sessão (x) pública () privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Análise introdutória do trabalho infantil no Brasil contemporâneo, para fins de obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social*, pelo(a) discente *Larissa Castro Miquilino dos Reis (matrícula202219021)*, sob orientação do Prof. Dr. José Amilton de Almeida, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2026 , às 14h horas, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dr.	José Amilton de Almeida	Orientador
Dra.	Ana Luiza Avelar de Oliveira	Membro da banca
Ma.	Sandra Rodrigues dos Santos	Membro da banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador (a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(x) APROVADO

() REPROVADO, conforme parecer circunstanciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: 75

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso e sobre a defesa, as quais a banca julgue pertinentes

Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de (colocar o nome do curso), deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas da realização da banca.

Juiz de Fora, 09 de julho de 2026.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **José Amilton de Almeida, Professor(a)**, em 20/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues dos Santos, Professor(a)**, em 22/07/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Avelar de Oliveira, Professor(a)**, em 22/07/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Castro Miquilino dos Reis, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3077400** e o código CRC **A3F14726**.

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Reis, Larissa Castro Miquilo dos.

Análise introdutória do trabalho infantil no Brasil contemporâneo / Larissa Castro Miquilo dos Reis. -- 2026.
45 f.

Orientador: Jose Amilton de Almeida

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2026.

1. Trabalho Infantil. 2. Desigualdade;. 3. Reivindicações Sociais.
4. Políticas Públicas . 5. Plataformas Digitais. I. Almeida, Jose Amilton de, orient. II. Título.

Dedico este trabalho ao meu pai, à minha família e ao meu namorado, que sempre estiveram presentes, de alguma forma, durante todo este processo.

Agradecimentos

Durante a construção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), compartilhei com auxílio e companheirismo de diversas pessoas que desempenharam papel crucial para conclusão deste trabalho.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por ter me sustentado diante de uma rotina exaustiva, me fortificando para melhores tomadas de decisões e me perseverando cada dia mais para a realização deste momento singular em minha jornada acadêmica, pessoal e profissional.

Agradeço à minha família, iniciando pela minha avó/mãe Maria José, que sempre me apoiou nos meus estudos e acreditou em meus sonhos; agradeço à minha tia Cibele, que se manteve presente todos os dias acompanhando a rotina e me apoiando a seguir em frente.

Agradeço aos meus irmãos Marcela, Eduarda, Mateus, Vinicius e Davi por estarem sempre juntos, um acreditando nos sonhos dos outros; obrigada por acreditarem em mim e por me apoiarem. Agradeço à minha prima Nina, que compartilha parceria desde a tenra idade. Por fim, agradeço ao meu namorado Pedro, com quem compartilhei dificuldades e sucessos relacionados ao meu empenho na elaboração deste trabalho, por meio de video chamadas e conversas sobre o TCC, me encorajando em todas as fases até o final.

Agradeço à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) pelo ambiente acolhedor onde pude me desenvolver e compreender uma nova perspectiva de vida. Em especial, agradeço também à Faculdade de Serviço Social, que possui um excelente corpo docente que construiu em conjunto minha trajetória acadêmica; realizei um sonho da formação em uma faculdade pública de qualidade.

Agradeço ao meu orientador, José Amilton, pela dedicação e disponibilidade para me auxiliar no decorrer do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Por fim, obrigada a todos vocês por estarem presentes nesse momento tão especial em minha vida.

Resumo

A presente pesquisa possui como objetivo investigar o trabalho infantil no Brasil, analisando sua origem no país desde o período da colonização até os dias atuais. Busca compreender sua consolidação e como ela perpassa a sociedade capitalista. O combate ao trabalho realizado por crianças e adolescentes origina-se das lutas sociais para que esses indivíduos sejam vistos, por meio de regulamentações que os protejam de todo tipo de exploração, garantindo os seus direitos, preconizados e implementados por meio das políticas públicas. Aborda-se também as novas formas de trabalho infantil desenvolvidas por meio das redes sociais. Foram utilizados para a construção desta pesquisa livros, artigos, sites e legislações. Os resultados apresentados indicam que é preciso haver fiscalização das regulamentações implementadas; compreende-se a necessidade de leis que se efetivem na minimização das desigualdades sociais presentes nas vivências de crianças e adolescentes que ainda estão submetidos ao trabalho infantil.

Palavras-chave: trabalho infantil; desigualdade; reivindicações sociais; políticas públicas; plataformas digitais.

Abstract

This research aims to investigate child labor in Brazil, analyzing its origins from the colonial period to the present day and seeking to understand its entrenchment within capitalist society. Efforts to combat labor performed by children and adolescents have emerged from social struggles to ensure their visibility and the establishment of regulations protecting them from all forms of exploitation, thereby guaranteeing their rights through public policies. The study also addresses new forms of child labor that have developed via social media. Books, articles, websites, and legislation were used to conduct this research. The findings highlight the need for the enforcement of existing regulations and underscore the importance of laws that effectively minimize the social inequalities affecting the lives of children and adolescents still subjected to child labor.

Keywords: child labor; inequality; social demands; public policies; digital platforms.

Lista de abreviaturas e siglas

CEREST	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MESP	Ministério da Educação e Saúde Pública
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEAS	Serviço Especializado em Abordagem Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
2 AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O TRABALHO INFANTIL	11
2.1 A inserção de mulheres e crianças no desenvolvimento do capital.....	11
2.2 A questão geracional em relação à infância.....	16
3 A FORMAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO CAPITALISMO BRASILEIRO.....	19
3.1 A origem do trabalho infantil no Brasil e suas consequências	19
3.2 Pobreza, desigualdade e trabalho infantil	22
4 AVANÇOS E DESAFIOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE	26
4.1 A Elaboração das leis implementadas para o combate ao trabalho infantil no Brasil	26
4.2 Análise crítica do ECA na realidade brasileira	32
4.3 A criação de políticas públicas que combatam a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.....	36
4.4 As novas inserções do trabalho infantil nas redes sociais.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	47

1 Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a origem do trabalho infantil no Brasil, desde a colonização do país até os dias atuais buscando compreender a história presente deste território e como ela perpassa a inserção antecipada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Neste contexto, pretende-se investigar a estrutura do trabalho infantil no Brasil ao longo dos anos, identificando as modificações desenvolvidas na venda da força de trabalho, bem como os avanços e desafios evidenciados na atualidade brasileira.

A escolha por essa temática surgiu a partir de relatos vivenciados por minha avó, que começou a trabalhar com sete anos de idade, trazendo grandes impactos em sua vida por não ter tido oportunidades no acesso à educação, o que resultou em dificuldades no ingresso trabalhista. A vontade em estudar este tema novamente surgiu após ingressar no campo de estágio no Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), obtendo contato com crianças e adolescentes que utilizam as ruas para comercializar balas no semáforo ou até mesmo para pedir dinheiro. A partir das realidades vividas no estágio percebi que o tema sobre trabalho infantil necessita ser mais discutido e trabalhado, para que crianças não sejam vítimas de exploração no mercado de trabalho, mas para que tenham uma infância plena e protegida.

Deste modo, a estruturação desta pesquisa terá como norte identificar em seu objeto de análise os avanços e desafios relacionados ao combate ao trabalho infantil nas primeiras duas décadas do século XXI no Brasil.

Buscando compreender além dos avanços a trajetória percorrida pelo trabalho infantil e as modificações do cenário trabalhista desde a revolução industrial no qual crianças eram submetidas a trabalhar como se fossem adultos com cargas horárias acima de seus limites de capacidade, evoluindo até os dias atuais no Brasil que apresenta distintas maneiras de antecipação ao trabalho “roubando” a infância de crianças que deveriam compor o sistema acadêmico ao invés de estarem nas ruas, cenário este que possui raízes na escravidão que durou mais de 300 anos no Brasil.

Dessa forma, o presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Para sua elaboração, foram utilizados livros, artigos científicos, legislações, sites institucionais e dados estatísticos oficiais, visando à construção de uma análise fundamentada sobre a temática. A pesquisa busca identificar o contexto histórico do trabalho infantil analisando as causas, as consequências e possíveis soluções. Investigando a presença estatal e sua performance para solucionar este problema através da implementação de políticas públicas que protagonizam em linha de frente setores como a assistência social, saúde e educação e suas colaborações para a erradicação do trabalho infantil.

E por fim, analisar novas explorações de trabalho que ocorrem no universo digital, uma vez que as redes sociais assumem um novo caráter e contribuem para perpetuação do trabalho infantil, através de explorações de crianças e adolescentes desrespeitando muitas vezes a garantia de seus direitos garantidos por lei.

2 AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O TRABALHO INFANTIL

2.1 A inserção de mulheres e crianças no desenvolvimento do capital

A inserção de mulheres e crianças no mercado capitalista se inicia na Inglaterra entre o final do século XVIII e o século XIX por meio da instalação de máquinas no chão das fábricas, essa nova estrutura faz com que todos os integrantes do seio familiar ingressem no mercado trabalhista, não havendo diferenças de gênero e faixa etária. Com a inserção do público feminino e infantil no processo produtivo, se desenvolve uma crescente expansão do capitalismo. Bem como é destacado pelo intelectual Karl Marx:

A maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista, ao empregar a maquinaria, foi a de utilizar o trabalho das mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. (Marx, 2014, p. 451)

De acordo com Marx, a partir deste momento, mulheres e crianças são inseridos no modo de produção fabril. Em decorrência desta nova estrutura, no qual todos os integrantes familiares passam a vender a sua força de trabalho, o mercado capitalista remunera uma família como se estivesse pagando apenas um trabalhador. Essa dinâmica faz com que os trabalhadores sejam ainda mais explorados. Assim, como foi ressaltado por Marx:

Ao lançar no mercado de trabalho todos os membros da família do trabalhador, a maquinaria reparte o valor da força de trabalho do homem entre sua família inteira. Ela desvaloriza, assim, sua força de trabalho. É possível, por exemplo, que a compra de uma família parcelada em quatro forças de trabalho custe mais do que anteriormente a compra da força de trabalho de seu chefe, mas, em compensação, temos agora quatro jornadas de trabalho no lugar de uma, e o preço delas cai na proporção do excedente de mais-trabalho dos quatro trabalhadores em relação ao mais-trabalho de um. Para que uma família possa viver, agora são quatro pessoas que têm de fornecer ao capital não só trabalho, mas mais-trabalho. Desse modo, a maquinaria desde o início amplia, juntamente com o material humano de exploração, ou seja, com o campo de exploração propriamente dito do capital, também o grau de exploração (Marx, 2014, p. 317).

A partir deste momento, o trabalho infantil começa a se desenvolver no modo de produção capitalista. A única requisição que os dirigentes tinham era que as crianças que fossem contratadas tivessem aparência de 13 anos. Para constatar a idade das crianças, foram contratados médicos responsáveis por elaborar laudos que comprovassem que as idades estipuladas pelos regimes estavam sendo cumpridos. No entanto, muitos desses profissionais eram contratados justamente para fraudar as idades, permitindo que os menores fossem registrados como mais velhos como tinha sido estipulado. Assim como Karl Marx destaca:

O fabricante exige, portanto, jovens que aparentam já ter 13 anos. A queda surpreendente e vertical no número de meninos empregados com menos de 13 anos, que frequentemente aparece nas estatísticas inglesas dos últimos 20 anos, foi, em grande parte, segundo depoimento dos inspetores de fábrica, resultante de atestados médicos que aumentavam a idade das crianças para satisfazer a ânsia de exploração do capitalista e a necessidade de traficância dos países (Marx, 2017, p. 454)

Essa nova conjuntura estabelecida neste momento introduz no mercado de trabalho crianças e adolescentes, expondo-os a diversas formas de violação de direitos. Sendo assim, estes indivíduos começam a ser retirados de suas casas para serem colocados dentro de fábricas, para cumprir uma alta demanda produtiva, trabalhando por cerca de 6 horas intensas de trabalho. Também estabelece a venda e a compra de crianças em leilão, com a idade de 9 anos, colocando-as novamente em risco por serem retiradas do núcleo familiar submetendo-as à exploração. Destacado pelo intelectual Karl Marx:

No mal-afamado distrito londrino de Bethnal Green, tem lugar, todas as segundas e terças-feiras pela manhã, um mercado público, onde crianças de ambos os sexos, a partir de 9 anos de idade, alugam a si mesmas para as manufaturas de seda londrinas. “As condições habituais são 1 xelim e 8 pence por semana” (soma que pertence aos pais) “e 2 pence para mim mesmo, além de chá”. Os contratos valem apenas por uma semana. As cenas e o linguajar, durante o funcionamento desse mercado são verdadeiramente revoltantes. Na Inglaterra ainda ocorre de mulheres “pegarem crianças da workhouse e as alugarem para qualquer comprador por 2 xelins e 6 pence por semana” (Marx, 2014, p. 318)

Neste período o trabalho infantil começa a se desenvolver de forma desenfreada na Inglaterra apresentando um aumento no percentual da mortalidade infantil, tendo uma média anual de 9.085 óbitos, vítimas do resultado da aceleração imposta pelo mercado, ceifando precocemente a vida de crianças e adolescentes. Conforme é exposto pelo autor:

Por isso, detemo-nos aqui num único ponto: a monstruosa taxa de mortalidade de filhos de trabalhadores em seus primeiros anos de vida. Na Inglaterra, há 16 distritos de registro civil que apresentam, na média anual, apenas 9.085 casos de óbito (em um distrito, apenas 7.047) para cada 100 mil crianças vivas com menos de 1 ano de idade; em 24 distritos, entre 10 e 11 mil; em 39 distritos, entre 11 e 12 mil; em 48 distritos, entre 12 e 13 mil; em 22 distritos, mais de 20 mil; em 25 distritos, mais de 21 mil; em 17, mais de 22 mil; em 11, mais de 23 mil; em *Hoo*, *Wolverhampton*, *Ashton-under-Lyne* e *Preston*, mais de 24 mil; em *Nottingham*, *Stockport* e *Bradford*, mais de 25 mil; em *Wisbeach*, 26.001, e em *Manchester*, 26.125 (Marx, 2014, p. 318, 319)

Essa numerosa quantidade de mortes de crianças e adolescentes decorreu das condições precárias de vida às quais eram submetidos. As crianças e adolescentes eram obrigados a trabalhar como adultos, não recebiam alimentação adequada e viviam em condições insalubres, sem acesso aos meios necessários sendo eles: alimentação, acesso à saúde e condições de melhorar a vida com o acesso à educação, para garantir a sua subsistência. Essas condições materiais de existência resultam desse desdobramento, no entanto o capital responsabiliza as mães, pelo mau cuidado com os filhos, culpabilizando a mulher por algo que foi acarretado pela exploração capitalista.

No Brasil a inserção de mulheres e crianças no processo de exploração de trabalho se inicia com a chegada dos portugueses ao território. Com a entrada dessa nova nação portuguesa no espaço que hoje corresponde ao Brasil, os portugueses se deparam com os povos originários que já habitavam a região, até então desconhecida pelos europeus, possuindo uma cultura diversificada e uma forma linguística distinta dos países europeus.

Nesse contexto, os portugueses aproveitaram-se do desconhecimento dos povos originários sobre os produtos que lhes eram oferecidos, fazendo trocas desiguais economicamente e extraindo riquezas presentes no país durante o período da colonização. Apropriando-se do pau-brasil como primeiro meio de enriquecimento, mas também de outras formas de riquezas do Brasil, como a da cana-de-açúcar que se desenvolveu a partir de 1530, se tornando o principal produto da economia brasileira. Segundo Fausto:

Nesses anos iniciais, entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, obtida principalmente mediante troca com os índios. As árvores não cresciam juntas, em grandes áreas, mas encontravam-se dispersas. À medida que a madeira foi-se esgotando no litoral, os europeus passaram a recorrer aos índios para obtê-la. O trabalho coletivo, especialmente a derrubada de árvores, era uma tarefa comum na sociedade tupinambá. Assim, o corte do pau-brasil podia integrar-se com relativa facilidade aos padrões tradicionais da vida indígena. Os índios forneciam a madeira e, em menor escala, farinha de mandioca, trocadas por peças de tecido, facas, canivetes e quinquilharias, objetos de pouco valor para os portugueses (Fausto, 2006, p. 42)

Deste modo, os portugueses exploraram todas as fontes de riquezas que se tinham presentes no Brasil. Aproveitando-se da exploração dos povos originários, que estavam acostumados com uma vida integrada na natureza e por estar intrinsecamente conectados com este mundo, não conheciam aqueles objetos que os europeus traziam. Os indígenas ficaram impressionados com aquelas mercadorias, fazendo a troca com os colonizadores. Consequentemente, os indígenas foram explorados e ludibriados por colonizadores que mantinham relações mediante um único interesse: explorar e extrair as riquezas econômicas presentes no território brasileiro.

Para tornar a extração de produtos mais rápida, os portugueses começaram a intensificar a exploração econômica, trazendo negros africanos para a realização da extração das riquezas presentes no país de forma acelerada.

Os europeus trouxeram terríveis epidemias, como a de varíola, causando uma enorme catástrofe de mortes de habitantes originários, desenvolvida por não terem defesas imunológicas contra a doença. De acordo com Boris Fausto, “duas ondas epidêmicas se destacaram por sua violência entre 1562 e 1563, matando mais de 60 mil índios, ao que parece, sem contar as vítimas do sertão”. (Fausto, 2006, p. 50). A partir deste momento, cresce o nível de mortalidade dos indígenas causada pela disseminação de doenças trazidas pelos portugueses.

A partir dos anos de 1530 a 1540, os portugueses começaram a adotar o viés da escravidão no comércio negreiro, os europeus tinham conhecimento das habilidades dos africanos nas atividades açucareiras desenvolvidas nas ilhas Atlânticas. Sendo assim, os colonizadores sabiam

que com a chegada desses povos para o Brasil seria desenvolvido um alto nível de trabalho. Conforme destaca Fausto:

Os africanos foram trazidos do chamado ‘continente negro’ para o Brasil em um fluxo de intensidade variável. Os cálculos sobre o número de pessoas transportadas como escravos variam muito. Estima-se que entre 1550 e 1855 entraram pelos portos brasileiros 4 milhões de escravos, na sua grande maioria jovens do sexo masculino (Fausto, 2006, p. 51).

Sendo assim, os escravos, ao serem inseridos nessa nova estrutura de trabalho, foram obrigados a se adaptarem ao mercado produtivo, sendo escravizados por um território que não conheciam, e recebendo condições muito precárias de sobrevivência. Os escravizados, neste momento, eram adaptados ao sistema de extração dos meios de produção do Brasil, não recebendo nada em troca do seu trabalho, exceto os meios de subsistência escassos que eram muitas vezes produzidos por eles próprios.

O trabalho infantil, após o período escravista, ainda se apresenta em uma dinâmica de exploração de crianças e adolescentes. Os padrões prometiam ensinar a ler e escrever caso os menores fossem para sua casa e prestassem serviços para eles. Segundo eles, os serviços a serem desenvolvidos pelos menores seriam afazeres leves, como “fazer compras e alguns serviços em casa, coisas ligeiras e leves” (Bezerra, 2013). As crianças, ao serem retiradas do seio familiar, estavam expostas a todo e qualquer tipo de exploração, desenvolvendo funções de adultos.

Deste modo, a população infantil era explorada de forma continuada, crianças e adolescentes eram constantemente contratadas para exercerem tarefas de casa e de fazendas. O trabalho infantil era algo comum, sendo contratados crianças e adolescentes para exercerem essas funções. De acordo com o intelectual Silva:

As contradições do sistema capitalista geram um processo de desigualdade social e econômica que, no caso brasileiro, se caracteriza por uma divisão estrutural e desumana. O trabalho infanto-juvenil, em muitos casos na forma de semi-escravidão, contribui para o funcionamento desse sistema como um fator necessário para a sua manutenção e reprodução. Segundo PEREIRA (1994), milhões de pequenos brasileiros neste país estão no campo, nas plantações de café, amendoim, chá, no corte do babaçu, no sisal, nas inúmeras oficinas de quintal. São patrulheiros mirins nas cidades, aprendizes de fábricas, guardadores de carro, vendedores de rua, jornalheiros, carregadores de cargas, empacotadores, engraxates, pequenas lavadeiras, office-boys, recolhedores de lixo, reciclagem de lixões, furtadores de toca-fitas, relógios, carteiras, explorados sexualmente e auxiliares no mundo do tráfico de drogas (Silva, 1999, p. 1, 2)

Deste modo, o contexto de exploração da força de trabalho infantil marcou a vida de milhares de crianças que foram vítimas de uma extrema expropriação de riquezas visando a acumulação dos donos do meio de produção, inibindo crianças e adolescentes de uma infância plena e segura. Crianças e adolescentes foram privados do acesso à educação, impossibilitando que jovens tivessem a oportunidade de acessar determinados espaços sociais de privilégio, restando-lhes acessos precários, marcados por miséria e opressão. Segundo Miranda (1998 apud Silva, 1999):

MIRANDA (1998) considera que o tipo de atividade que essas crianças trabalhadoras desenvolvem, pela sua insalubridade, não só não educa a criança pauperizada na direção do seu crescimento e realização como ser social, mas ainda a coloca em risco de vida e não gera renda prometida, apenas permitindo a sua sobrevivência dentro da miséria e opressão (Miranda, 1998, apud Silva, 1999, p. 2)

A partir do século XX, ocorreram mudanças no trabalho infantil no Brasil, as atividades que anteriormente eram realizadas em casas ou em agricultura, passaram a se desenvolver nas fábricas; o avanço da tecnologia possibilitou o trabalho dentro da estrutura fabril. Com isso, ocorreu uma grande procura pelos serviços realizados por crianças e adolescentes, pois o custo de sua mão de obra era menor do que de adultos. De acordo com o autor:

A questão é esta: a retribuição da força de trabalho de uma criança é inferior à de um adulto, o seu custo é menor e, na maioria das vezes, trabalha tanto quanto um adulto. Para o capitalista esta prática traz vantagem, pois, com o custo da força de trabalho reduzido, ele ganha competitividade, podendo reduzir os preços dos seus produtos no mercado (Silva, 1999, p. 4).

Segundo o IBGE, nos anos de 1990 cerca de 7,5 milhões de crianças e adolescentes estavam inseridos na dinâmica produtiva representando 11,6% da população que movia o funcionamento do capital. Segundo Silva:

As estatísticas no Brasil, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 1990 –, indicam que 7,5 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos estão trabalhando, sendo que representam cerca de 11,6% da população economicamente ativa. Desse contingente, quase 40% têm entre 10 e 14 anos. Na zona rural representam 42,6% da força de trabalho. Dados mais atualizados do IBGE e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da USP apresentam a seguinte distribuição regional do trabalho infantil na faixa etária de 10 a 14 anos: Nordeste 16%, Sul 14,6%, Centro-Oeste 10,7%, Norte 9%, Sudeste 6,5%. (Silva, 1999, p. 4)

Portanto, o trabalho infantil no Brasil, é fruto de uma raiz histórica que se origina na colonização e na escravidão, que se desenvolve com a chegada dos portugueses. Aprofundando-se durante todos os séculos que durou a escravidão e se mantendo no capitalismo dependente até os dias atuais. Deste modo, a venda da força de trabalho de crianças e adolescentes se modifica com o sistema capitalista que introduz os avanços tecnológicos desenvolvidos na sociedade, colocando mulheres e crianças no sistema produtivo fortalecendo a sua relação exploratória.

2.2 A questão geracional em relação à infância

O presente tópico tem como eixo central a análise da questão geracional voltada ao trabalho infantil. Nesse sentido, busca compreender como a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho configura-se entre diferentes gerações da classe trabalhadora sendo passada de pais para filhos como uma medida de sobrevivência entre as famílias. Além disso, procura-se desmitificar o senso comum que “é melhor trabalhar do que roubar”, expondo as consequências desencadeadas pela inserção antecipada ao mercado de trabalho.

A reprodução geracional da força de trabalho está relacionada com desenvolvimento do trabalho realizado pela classe trabalhadora, que se compõe de crianças, idosos, mulheres e homens em sua estrutura e que diariamente tenta vender sua força de trabalho em busca de seu meio de subsistência. Desta maneira, a venda do trabalho é realizada em todas as fases da vida, não tendo perspectiva de melhores condições para o futuro, fazendo com que o capitalismo acumule riqueza.

A questão geracional se relaciona com a infância a partir da entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho precocemente, diante das necessidades das crianças e adolescentes ao entrar no mundo do trabalho em busca das mínimas condições de sobrevivência. Essa dinâmica se desenvolve a partir de crianças majoritariamente pobres de baixa renda, acreditando-se que, com a entrada das crianças no mercado de trabalho, um ofício será ensinado aos menores. O acesso à educação torna-se algo desnecessário para as crianças de famílias de renda inferior, a desigualdade social está presente em seu dia a dia e o acesso aos estudos se torna um lugar de “privilégio”. Segundo o autor Ramos:

As verbalizações relacionadas ao trabalho infantil, o ingresso precoce no mundo do trabalho e a baixa escolaridade remetem a modos de se relacionar consigo, caracterizados pela submissão e pelo conformismo, de modo que estas questões passaram a ser vistas como parte de uma trajetória inevitável nas histórias de vida dessas trabalhadoras (Ramos et al., p. 213)

A partir desta estrutura histórica de gerações inseridas no trabalho infantil, muitas das vezes por crianças cujos pais, historicamente vivenciaram a mesma relação da venda de sua força de trabalho para garantir os sustentos de suas vidas. Com isso, a relação geracional da comercialização da força de trabalho acaba sendo realizada entre diferentes gerações de trabalhadores introduzidos na mesma dinâmica trabalhista da mesma forma de exploração, fazendo com que as crianças e adolescentes vendam a sua força de trabalho para a estabilidade financeira de sua família.

A família, no entanto, não visualiza a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho como algo prejudicial, tendo essa prática sido normatizada pela sociedade durante a história.

Apresentando corriqueiramente a narrativa: “que é melhor trabalhar do que roubar” fortalecendo o sistema capitalista, fazendo com que crianças e adolescentes entrem precocemente no mercado de trabalho informal. De acordo com a autora:

É curioso como essa mãe aparenta não se dar conta da dramaticidade do quadro em que está inserida e para onde arrasta seus filhos, tratando com naturalidade um problema que se repete e vem sendo combatido há séculos (Campos; Francischini, 2003, p. 122).

A exploração desenvolvida de geração a geração determina o lugar que as crianças e adolescentes ocupam no mercado de trabalho, esses indivíduos irão executar funções precarizadas sendo caracterizadas por atividades manuais possíveis de serem desempenhadas por “qualquer

trabalhador”, os futuros adultos ao ingressarem no sistema capitalista encontram dificuldades em acessar oportunidades que objetivem sua empregabilidade.

Deste modo, essa relação de normalização imposta sobre a dinâmica do trabalho infantil na sociedade durante o percurso histórico caracteriza as articulações entre capital e trabalho, no qual o que tem maior importância é a acumulação de riquezas.

O senso comum imposto na sociedade sobre o trabalho desenvolvido por crianças caracteriza-se como um acesso a oportunidades e à busca do seu próprio dinheiro. No entanto, não é isso que acontece com a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, uma vez que essa inserção os priva de uma infância plena e segura, caracterizada pelo processo histórico de exploração, no qual essas crianças não têm a oportunidade de acesso à educação, ao lazer e ao desenvolvimento saudável na vida social infantil.

Neste contexto, salienta-se que o aspecto geracional na infância no Brasil se desenvolve a partir da colonização e na escravidão. Como consequência dessa estrutura histórica, o trabalho produtivo é desempenhado por crianças majoritariamente negras e pardas, pertencentes às camadas mais pobres da sociedade. Em que o acesso à educação se torna algo difícil, resultando em um nível gritante de evasão escolar, provocada pela inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho tornando desafiadora a continuidade dos estudos.

Essa estrutura se perpassa de geração a geração, fazendo com que os indivíduos ingressem muito cedo no mercado de trabalho, não tendo acesso a possibilidades de alcançar determinados espaços sociais e melhores condições de vida.

3 A FORMAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DO CAPITALISMO BRASILEIRO

3.1 A origem do trabalho infantil no Brasil e suas consequências

O presente tópico inicia-se a partir de uma análise da estrutura da formação do trabalho infantil no Brasil, através da entrada do capitalismo no país em que se manifesta por meio de múltiplas maneiras de exploração da força de trabalho. Pretende-se compreender como se originou o trabalho infantil no Brasil e sua conexão com o desenvolvimento das relações do capital e seus impactos na contemporaneidade na vida de crianças e adolescentes perpetuando diferentes reproduções de desigualdades sociais.

A introdução da produção capitalista se desenvolveu no Brasil a partir do século XIX, posteriormente à abolição da escravidão. Em 13 de maio de 1888, sancionada pela Princesa Isabel, a lei aprovada extinguiu a servidão dos negros escravizados no Brasil. O destino dos ex-escravizados passou a ser determinado de acordo com as regiões onde se localizavam. Segundo Boris Fausto:

O destino dos ex-escravos variou de acordo com a região do país. No Nordeste, transformaram-se, em regra, em dependentes dos grandes proprietários. O Maranhão representou uma exceção, pois aí os libertos abandonaram as fazendas e se instalaram nas terras desocupadas como posseiros.

No Vale do Paraíba, os antigos escravos viraram parceiros nas fazendas de café em decadência e, mais tarde, pequenos sitiantes ou peões para cuidar do gado (Fausto, 2006, p. 220).

A partir desse contexto, o Brasil passa a receber uma grande parcela de imigrantes. Com a chegada dessa população, os empregos mais estáveis passam a ser ocupados por esses grupos. Desta forma, o mercado de trabalho passou a oferecer aos ex-escravizados apenas funções irregulares e mal remuneradas, sendo essa a única forma de inserção no modo produção capitalista, que permitia garantir os meios de subsistência. Os novos cidadãos livres encontraram dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, ocupando uma parcela menor nos locais em que se tinham imigrantes. As áreas trabalhistas em que a população negra tinha maior número eram nas oficinas artesanais e manufaturas. Já em locais onde se tinha imigrantes os ex-escravizados ocupavam menos de 30% das vagas, sendo que os estrangeiros recém-chegados preenchiam cerca de 84% dos empregos. Segundo o intelectual Fausto:

Tendo em vista a tradição de emprego de negros escravos e livres nas oficinas artesanais e manufaturas, assim como o menor peso da imigração, o trabalhador negro teve aí oportunidades relativamente maiores. Por exemplo, eram negros cerca de 30% dos trabalhadores fabris cariocas em 1891, ao passo que só os imigrantes ocupavam 84% dos empregos na indústria paulistana em 1893. No Rio Grande do Sul ocorreu, como em São Paulo, um processo de substituição de escravos ou ex-escravos por imigrantes nas oportunidades de trabalho regular (Fausto, 2006, p. 220, 221).

Desse modo, diante das diferentes formas de acesso ao mercado de trabalho entre os ex-escravizados e os imigrantes no país, a presença do preconceito racial contribuiu para a dificuldade de trabalho no Brasil. Na região do Rio Grande do Sul o mercado de trabalho passou a ser ocupado por imigrantes, assim como ocorreu em São Paulo, essa estrutura está relacionada à chegada dos europeus que se centralizou nessa região, caracterizando-a pela predominância da população branca, inserindo-se nos mercados regulares sobrando para a população negra as funções menos prestigiadas. De acordo com Boris Fausto:

A opção pelo trabalhador imigrante, nas áreas regionais mais dinâmicas da economia, e as escassas oportunidades abertas ao ex-escravo, em outras áreas, resultaram em uma profunda desigualdade social da população negra. Fruto em parte do preconceito, essa desigualdade acabou por reforçar o próprio preconceito contra o negro. Sobretudo nas regiões de forte imigração, ele foi considerado um ser inferior, perigoso, vadio e propenso ao crime; mas útil quando subserviente (Fausto, 2006, p. 221).

No período pós-abolição da escravidão, o mercado produtivo centralizado no Brasil era o da produção da cana-de-açúcar e do café. A partir desta dinâmica produtiva, o trabalho infantil pouco se diferenciava da estrutura anterior, as crianças e adolescentes eram incorporadas no mercado de trabalho. Deste modo, toda a família era integrada no sistema capitalista, a força de trabalho das crianças era amplamente explorada.

O trabalho infantil se enraizou na sociedade brasileira desde a colonização portuguesa. Esse contexto marcou historicamente o país, evidenciando a exploração de crianças e adolescentes, sendo inibidos de uma infância plena e segura. Desta forma, os trabalhos ofertados para crianças e adolescentes se modificam de acordo com as demandas impostas pelo sistema capitalista. Segundo Pereira (1994), apud Silva (1999):

Segundo PEREIRA (1994), milhões de pequenos brasileiros neste país estão no campo, nas plantações de café, amendoim, chá, no corte do babaçu, no sisal, nas inúmeras oficinas de quintal. São patrulheiros mirins nas cidades, aprendizes de fábricas, guardadores de carro, vendedores de rua, jornaleiros, carregadores de cargas, empacotadores, engraxates, pequenas lavadeiras, office-boys, recolhedores de lixo, reciclagem de lixões, furtadores de toca-fitas, relógios, carteiras, explorados sexualmente e auxiliares no mundo do tráfico de drogas (Pereira 1994, apud Silva, 1998, p. 1 ,2).

Deste modo, o trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes no sistema capitalista se caracteriza de maneira insalubre, causado pela necessidade de ter um meio de subsistir, tendo acesso mesmo que de forma precária a alimentação e a moradia. Com a entrada precoce de crianças e adolescentes ao mercado de trabalho agravam ainda mais a dificuldade ao acesso à educação. Segundo Miranda (1998), apud Silva, (1999):

MIRANDA (1998) considera que o tipo de atividade que essas crianças trabalhadoras desenvolvem, pela sua insalubridade, não só não educa a criança pauperizada na direção do seu crescimento e realização como ser social, mas ainda a coloca em risco de vida e não gera renda prometida, apenas permitindo a sua sobrevivência dentro da miséria e opressão (Miranda, 1998, apud Silva, 1999, p. 2).

Após a exposição argumentada no tópico acima, o trabalho infantil no Brasil se origina através do capitalismo em que está presente desde período da colonização dos portugueses, deixando grandes marcas ao longo do percurso histórico no país. As atividades realizadas pelo público infanto-juvenil foram executadas majoritariamente por crianças e adolescentes pobres, negros e pardos. Essa realidade permanece presente na sociedade contemporânea, conforme os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a quantidade de pessoas pretas ou pardas inseridas no trabalho infantil equivale a 66,0%, na faixa de 5 a 17 anos, enquanto pessoas brancas representam 32,8% (IBGE, 2025).

Os dados expostos acima representam a raiz histórica da origem do trabalho infantil no Brasil e evidenciam o perfil de crianças e adolescentes que fazem parte do sistema produtivo do país. Essa inserção precoce ao mercado de trabalho coloca a vida de crianças e adolescentes em riscos, levando a assumir a responsabilidade de sua própria vida como se fossem adultos antes do tempo, no qual é marcado pelas múltiplas formas exploratórias.

Desta forma, a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho contribui para que o capital acumule ainda mais riquezas, demonstrando que não são apenas adultos que estão inseridos no sistema produtivo, mas também crianças e adolescentes, favorecendo o sistema capitalista. Ao longo das décadas, o trabalho infantil trouxe graves consequências para a população infanto-juvenil, que por muito tempo não tiveram voz diante das situações de explorações vivenciadas ao longo de suas vidas.

Os impactos vivenciados durante a infância construíram vários problemas contínuos na vida de crianças e adolescentes sendo inseridos somente em trabalho que colocasse a sua existência em risco, trazendo diversas consequências ao entrarem no mercado trabalhista. Segundo os autores Costa, Leão e Teixeira:

Esse exercício de exploração da infância e da adolescência através do trabalho constitui um grave problema da sociedade, já que esses trabalhadores estão expostos a uma gama de riscos à saúde, à integridade física e até à vida, os quais, além de comprometerem o desenvolvimento integral de forma saudável, também interferem nos aspectos subjetivos e coletivos de suas socializações, podendo torná-los adultos doentes e/ou interrompendo precocemente suas vidas (Costa; Leão; Teixeira, 2018, p. 453)

Deste modo, ressalta-se que diante das dificuldades de manter sua própria subsistência as crianças e adolescentes são inseridos no mercado de trabalho. No entanto, durante a sua trajetória esses indivíduos sentem falta de expectativas futuras não tendo oportunidades de melhores condições de trabalho. Assim como os autores Costa, Leão e Teixeira destacam:

A falta de perspectivas futuras, a redução de postos de trabalho para adultos, a força de trabalho desqualificada e comprometida, bem como o aumento da marginalização e criminalidade são também consequências do trabalho infantil que repercutem tanto na família quanto na sociedade. (Costa; Leão; Teixeira, 2018, p. 453)

Portanto, o presente item é relevante para que o trabalho infantil seja analisado a partir de sua origem na sociedade brasileira, possibilitando compreensão como essa estrutura se

desenvolveu no país. É importante compreendermos que o trabalho realizado por crianças e adolescentes começou a se realizar com a chegada dos portugueses ao Brasil, que começaram a utilizar a mão de obra dos povos originários e posteriormente de africanos negros escravizados para que a extração da riqueza que se tinha nos territórios acontecesse de forma mais rápida. Desta forma, como já foi ressaltado nos tópicos anteriores, essa configuração histórica diz muito sobre quais crianças entram precocemente no mercado de trabalho e sobre as consequências trazidas por meio das desigualdades sociais presentes ao longo da história, marcadas em sua maioria por pessoas pobres e negras que foram desde o início submetidas a diferentes formas de exploração.

3.2 Pobreza, desigualdade e trabalho infantil

A relação entre mercado de trabalho e pobreza esteve presente na estrutura da classe trabalhadora, no período pós-abolição da escravidão os recém-libertos entram em uma nova dinâmica trabalhista em que para se subsistir iriam precisar vender sua força de trabalho em troca de um salário para que tivessem condições de sobrevivência nos dias posteriores, repetindo o ciclo de venderem sua força de trabalho. Sendo assim, o sistema capitalista é sustentado a partir desta estrutura.

Deste modo, o desenvolvimento do mercado de trabalho no sistema capitalista ocorre contemporaneamente, a partir da relação citada no parágrafo anterior. Com base nos dados apresentados por Ricardo Barros em 2002, 3/4 das famílias brasileiras tinham o trabalho como sua principal renda familiar. A participação dos integrantes que compõem o núcleo familiar, está inserida de forma abrangente no modo de produção capitalista. Segundo Barros, Silva e Franco:

No Brasil, a participação dos rendimentos do trabalho na renda total das famílias declinou ao longo da última década, ao passo que a participação da renda proveniente de transferências de renda aumentou de forma acentuada. Apesar disso, em 2002, 3/4 das famílias brasileiras permaneciam tendo o trabalho como a sua principal fonte de renda (Barros, Silva e Franco, 2004, p. 10)

A partir deste contexto, o trabalho a ser desenvolvido pelos membros de cada família vai depender da quantidade dos integrantes do seio familiar que conseguem estar presentes na venda da força de trabalho. De acordo com dado apresentado por Barros (2004), no Brasil cerca de 63% da população estão exercendo atividades trabalhistas. Segundo Barros, Silva e Franco:

A remuneração do trabalho, por sua vez, depende essencialmente de três fatores. O primeiro deles diz respeito ao grau em que a família deseja ou consegue utilizar seus membros em idade ativa em atividades econômicas e, portanto, depende das taxas de participação e desemprego. No Brasil, 63% das pessoas em idade de trabalhar encontram-se ocupados. Por outro lado, a remuneração do trabalho depende da produtividade dos membros ocupados e de seu poder de barganha, isto é, sua capacidade de converter produtividade em remuneração (Barros, Silva e Franco, 2004, p. 10,11).

No entanto, é importante destacar que crianças e adolescentes integram o mercado de trabalho, na maioria das vezes, de maneira informal, mesmo não estando com a idade apropriada,

expondo, por exemplo, a comercialização de doces em semáforos de travessia automotiva, tal estratégia é utilizada por uma parcela de crianças e adolescentes, compreendendo como essa uma alternativa para completar a renda familiar.

Sendo assim, os trabalhadores no geral “negociam” em troca de seu trabalho, recebendo valores baixos enquanto os patrões acumulam ainda mais riqueza. De acordo com Barros, Silva e Franco:

De forma resumida, a renda do trabalho de uma família depende do acesso de seus membros ao trabalho e da qualidade dos postos que ocupam, expressa tanto em termos de produtividade quanto de poder de barganha (Barros, Silva e Franco, 2004, p. 11).

De acordo com as colocações acima, torna-se perceptível compreender as relações do universo do trabalho, explicitando as desigualdades sociais que se manifestam por meio da pobreza, concentrando o poder nas mãos dos grandes capitalistas, enquanto aqueles que produzem as riquezas do capital possuem somente as condições para a sua sobrevivência. Segundo Ricardo Barros (2004), a pobreza é caracterizada pela insuficiência da renda para suprir os gastos que são necessários para sua manutenção de vida. Deste modo, a baixa remuneração advém de alguns fatores bem como da falta de acesso ao trabalho, resultando em baixas qualificações e em funções mal pagas, reduzindo o poder aquisitivo. Assim como Barros, Silva e Franco destacam:

Conforme já mencionado, a pobreza, tal como tratada por este estudo, é uma medida de insuficiência de renda. Em termos mais específicos, a pobreza é, em última instância, derivada da incapacidade de uma parcela da população gerar um nível de renda suficiente para satisfazer suas necessidades mais básicas. Assim, sendo a pobreza uma característica da distribuição de renda familiar per capita, seus determinantes são os mesmos fatores já mencionados, quais sejam: a) a existência de segmentos sociais que vivem em famílias com elevada razão de dependência demográfica; b) a ausência de redes de proteção adequadas que garantam que as transferências de renda governamentais beneficiem os mais necessitados; ou ainda c) trabalhadores com baixa remuneração. A baixa remuneração de alguns grupos de trabalhadores, conforme já visto, pode advir: a) da falta de acesso ao trabalho; b) da baixa produtividade dos ocupados; ou ainda c) do reduzido poder de barganha dos trabalhadores. A baixa produtividade, por sua vez, pode resultar da baixa qualificação dos trabalhadores ou da má qualidade dos postos de trabalho a que têm acesso. (Barros, Silva e Franco, 2004, p. 12, 13).

Nesse contexto, a pobreza no Brasil se expressa como um dos principais problemas que determinam a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. A entrada das crianças e adolescentes no sistema produtivo relaciona-se à precariedade no acesso às mínimas condições de sobrevivência. Assim como os autores apontam, por meio dos dados apresentados na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), a população negra representa cerca de 65% da população pobre e 70% da população em situação de pobreza. Sendo assim, a pobreza se expressa como um dos principais determinantes presentes na promoção do trabalho infantil. Segundo os autores Costa, Leão e Teixeira:

A pobreza continua sendo um dos principais problemas do Brasil e determinante na condição da inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. De uma forma geral, ela está relacionada a situações de vulnerabilidade, e a necessidades de um conjunto de políticas e intervenções governamentais, que ajam principalmente nas desigualdades (Costa, Leão e Teixeira, 2018, p. 460)

Deste modo, para que a incidência do trabalho infantil diminua na sociedade, é necessário que crianças e adolescentes tenham a oportunidade de frequentar escolas e ter acesso à educação, permitindo ao público infantojuvenil a possibilidade de sonhar com novas perspectivas futuras, possibilitando alcançar outras atividades trabalhistas diferentes daquelas que os seus pais tiveram possibilidade de alcançar. De acordo com os autores Costa, Leão e Teixeira:

A educação é analisada por alguns autores como sendo dentre os determinantes sociais, o de fundamental importância na redução do trabalho infantil, associada a questões como o acesso, a relevância, a qualidade e o custo da escola/educação. Nesse sentido, o papel da educação no enfrentamento do trabalho infantil se torna significativo quando assegura às crianças e aos adolescentes o direito de aprender com qualidade e respeito às diversidades de sujeitos e territórios (Costa, Leão e Teixeira, 2018, p. 461).

Sendo assim, os autores argumentam que as problemáticas do trabalho infantil não devem ser analisadas de forma isolada, mas como parte de um conjunto de fatores que contribuem para que os menores vendam sua força de trabalho. É necessário que sejam desenvolvidas ações de prevenção e educação articulada com os serviços de saúde, por meio do trabalho em equipe visando à proteção e à garantia de direitos às crianças e adolescentes. Segundo os autores Costa, Leão e Teixeira:

As diversas estimativas realizadas mostram que a problemática do trabalho infantil não deve ser avaliada isoladamente. Torna-se salutar que as políticas sociais, as quais visam o combate ao trabalho infantil, não sejam pautadas apenas pelo critério de renda e, sobretudo, sejam desenhadas de forma que não se busque somente a retirada das crianças do trabalho, mas que objetivem criar ações preventivas e educativas junto aos serviços de saúde e educação, que podem contribuir para a qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias (Costa, Leão e Teixeira, 2018, p. 461, 462)

Portanto, o trabalho infantil precisa ser combatido a partir de sua estrutura, criando estratégias intersetoriais que busquem enfrentar as múltiplas expressões evidenciadas no trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes, que está diretamente relacionado às desigualdades sociais e a insuficiência de renda. A partir deste contexto, é necessário que os setores governamentais como:

A educação que torna possível a acessibilidade a sapiência, amplificando as perspectivas de um futuro de um indivíduo, colaborando com a não inserção antecipada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

A saúde, pois colabora por intermédio de atendimentos a promoção, prevenção e recuperação do bem-estar da população, desempenhando um papel crucial na visualização de circunstâncias da violação dos direitos.

A assistência social desempenha a capacidade de desenvolver proteção social a indivíduos e famílias utilizando programas, projetos e benefícios socioassistenciais. De modo que, promovam a garantia do acesso aos direitos, coibindo que o indivíduo seja invisibilizado socialmente.

É necessária a existência de políticas públicas que atuem de maneiras articuladas no cenário social, minimizando as dificuldades encontradas por crianças e adolescentes inseridos em um formato irregular de trabalho.

4 AVANÇOS E DESAFIOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE

4.1 A Elaboração das leis implementadas para o combate ao trabalho infantil no Brasil

O presente tópico possui como objetivo apresentar as evoluções das leis brasileiras ao longo da história. As legislações destinadas ao combate ao trabalho infantil começam a ser implementadas por meio de intensas lutas sociais, desde a independência do país. A partir deste contexto, crianças e adolescentes começam a integrar o sistema produtivo brasileiro buscando os seus meios de sobrevivência. Deste modo, por meio desta estrutura as crianças e adolescentes pobres, negros e pardos entram precocemente no mercado de trabalho, vendendo a sua força de trabalho. A Lei do Ventre Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871, foi uma das primeiras regulamentações instituídas no Brasil relacionadas à garantia de proteção de crianças e adolescentes. Desta forma, a presente legislação é regulamentada para que todos os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir desta data fossem considerados livres. No entanto, a liberdade que se apresentava como implementada não acontecia na prática, uma vez que as crianças e adolescentes mantinham a sua tutela sob as ordens de seus senhores até completarem 21 anos. Sendo assim, a lei não retirou do Brasil o exercício desenvolvido por crianças e adolescentes no mercado produtivo. A legislação Ventre Livre foi um marco fundamental para o encerramento da escravidão no Brasil.

Sendo assim, a Lei Áurea foi sancionada em 13 de maio de 1888, pela princesa Isabel “extinguindo” a servidão dos negros africanos. Essa nova estrutura faz com que os postos de trabalho que eram ocupados pelos ex-escravizados começam a ser preenchidos pelos imigrantes, sobrando para a população africana escravizada os empregos menos requisitados, se instalando em funções irregulares e mal remuneradas. Diante deste contexto, as crianças e adolescentes brasileiros não deixaram de se instalar no mercado produtivo desenvolvendo atividades em diferentes campos de trabalho, como o autor Silva (1999) destaca: no campo, em fábricas, como jornaleiros, carregadores de cargas, entre outras funções.

O público infanto-juvenil continuou ingressando no sistema produtivo de forma precoce e insalubre em busca de acesso a alimentação e residência, obtendo acesso somente às mínimas condições para sobreviver.

A primeira legislação criada, diminuía a idade dos menores ao entrarem no mercado de trabalho e colocava limites nas funções executadas pelas crianças e adolescentes, consolidando-se em 1891 por meio da promulgação do Decreto n.º 1.313, que possuía como objetivo fiscalizar as atividades realizadas em empresas industriais. O decreto instituiu a idade mínima de 12 anos na inserção de crianças e adolescentes no mercado produtivo. No entanto, a legislação permitia também que crianças e adolescentes com idade entre 8 e 12 anos vendessem sua força de trabalho realizando atividades na condição de aprendiz, desde que as funções

desenvolvidas não colocassem sua vida em risco. Assim como é destacado por Soraya Franzoni Conde:

Foi aprovado o Decreto n. 1.313, que instituiu a fiscalização de todos os estabelecimentos industriais da Capital Federal e definiu a idade mínima para o início no trabalho: 12 anos. A legislação também definia que, de 8 a 12 anos, permitia-se o trabalho na condição de aprendiz, desde que não colocasse em risco a vida dos pequenos trabalhadores (Conde, 2013, p. 242).

A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, dispunha como meta a reformulação da idade mínima das crianças e adolescentes, passando a ser liberado a partir da faixa-etária de 14 anos, atividades realizadas dentro da indústria e proibindo o trabalho noturno de crianças e adolescentes. Deste modo, a implementação da OIT foi marcada por intensas lutas sociais nas quais buscavam uma nova elaboração legislativa trazendo uma idade mínima na inserção de crianças e adolescentes.

Em 20 de dezembro de 1923 foi criado o Juizado de Menores, por meio do Decreto nº 16.272, no Distrito Federal, então localizado no Rio de Janeiro. Desta forma, o Juizado de Menores configurou-se como a primeira diretriz na América Latina ao longo da história que defendia a garantia das crianças e adolescentes, nos quais eram tratados como adultos sendo julgados como responsáveis por si próprios. Anteriormente, as crianças e adolescentes que apresentavam uma fragilidade social ou conflitos com as regulamentações eram encaminhados para celas que tinham diferentes indivíduos, até mesmo criminosos. A instituição configurou-se como importante marco trazendo um novo olhar jurídico voltado para o universo infantil no Brasil.

No ano de 1927, o Brasil passou por uma série de modificações nas políticas e, na temática do trabalho infantil, não foi diferente. Deste modo, foi institucionalizado o Código dos Menores que tinha como objetivo diminuir a carga horária de trabalho de crianças e adolescentes passando a ser de seis horas diárias e proibindo o desenvolvimento de atividades insalubres para menores de 18 anos. Essas leis foram criadas para inibir os avanços do trabalho infantil, regulamentando normas para os donos da produção ao contratarem crianças e adolescentes.

O Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP) foi instituído em 14 de dezembro de 1930 por meio do Decreto nº 19.402, instituído no governo provisório do presidente Getúlio Vargas. Sendo implementado através do MESP políticas voltadas para a educação, salubridade e assistência à saúde. Desta forma, essas ações ajudaram de forma indireta o enfrentamento ao trabalho infantil, possibilitando as crianças e adolescentes o acesso à saúde e à educação, áreas às quais as crianças sem condições financeiras não tinham acesso.

Em 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), mediante o Decreto nº 3.799, sendo constituído por crianças e adolescentes desamparados e órfãos, os quais eram considerados como delinquentes. Tratando-se como órgão federal que possuía um caráter repressivo e de controle social. De acordo com Fabíola Souza:

O Serviço de Assistência a Menores (SAM) foi criado para sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao menor desvalido e delinquente. Era um órgão burocrático e técnico que atendia às reivindicações da sociedade e à política de controle social instituída no país (Souza, 2020, p. 64).

Em 1943 foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desenvolvida no governo de Getúlio Vargas, com o propósito de garantir melhores condições de trabalho, fiscalizando as relações entre capital e trabalho no intuito de reduzir os conflitos, colocando assim o Estado como mediador. Definindo a faixa-etária mínima de 14 anos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), foi desenvolvida institucionalmente em 24 de outubro de 1945, apresentando como principal objetivo manter a ordem entre as nações evitando conflitos entre os países buscando o bem-estar de todos. De acordo com o site *História da ONU*, da Organização das Nações Unidas (2019):

O objetivo da ONU é o de unir todas as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios da justiça, dignidade humana e no bem-estar de todos. A ONU dá aos países a oportunidade de procurar soluções em conjunto para os desafios do mundo, preservando os interesses e a soberania nacional (ONU, 2019)

Posteriormente, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo que todos os seres humanos nascem livres e com direito à dignidade, igual para todos os indivíduos.

Em 1950, o UNICEF inicia suas atuações no Brasil, instalando uma sede em João Pessoa no estado da Paraíba. O país enfrentava altos índices de mortalidade infantil, desnutrição e pobreza. A partir deste contexto, o UNICEF distribuía alimentação e dava assistência materna e infantil. Sendo repassado cerca de 470 mil dólares para a diminuição do índice de mortes infantis. Segundo o site Fundo das Nações Unidas para a Infância (2025):

Em 1950, o UNICEF iniciou seus trabalhos no Brasil, instalado em um escritório em João Pessoa, na Paraíba. O País enfrentava um momento difícil, com altos índices de mortalidade infantil, desnutrição e pobreza. O objetivo era reverter esse cenário, por meio da distribuição de alimentos e da atenção à saúde materno-infantil. O acordo com a organização previa um repasse de 470 mil dólares que seriam dedicados a essas ações (site UNICEF, 2025).

Em 1 de dezembro de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que constitui-se como um órgão do governo federal brasileiro sendo instituído através da Lei nº 4.513; o regime que estava presente neste momento era da ditadura militar, assumindo as funções e os bens do antigo Serviço de Assistência a Menores (SAM) realizando ações através da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) que tinha como objetivo realizar ações que tratam os problemas dos menores, tentando criar estratégias para “reformular” as crianças e adolescentes. Assim como apresenta a autora Franciele Becher:

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi criada pela Lei nº 4.513,

de 01 de dezembro de 1964 como uma entidade autônoma, administrativa e financeiramente, com jurisdição em todo o território nacional, incorporando as atribuições e o patrimônio do antigo Serviço de Assistência a Menores (SAM). Seu objetivo maior seria formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), realizando estudos sobre o problema dos “menores” e planejando soluções; propiciando formação, treinamento e aperfeiçoamento de técnicos; fornecendo assistência, orientando, coordenando e fiscalizando as entidades (públicas e privadas) que executassem suas políticas através de convênios e contratos; e, também, mobilizando a opinião pública “no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor”(Becher, 2011, p. 9, 10)

A Lei promulgada em 28 de fevereiro de 1967 através do Decreto nº 229 tinha como intuito a diminuição da idade de crianças e adolescentes que durante a história entraram de forma precoce ao mercado de trabalho, passando a ser liberada a inserção de crianças e adolescentes com a faixa-etária mínima de 12 anos. A regulamentação da idade mínima para aprendiz foi um avanço no combate ao trabalho infantil tentando combater a entrada do público infanto-juvenil em funções insalubre.

A Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituída em 1973, colocou a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho a partir de 15 anos. Essa nova reestruturação da faixa-etária da entrada ao mercado de trabalho, tinha como principal objetivo combater o trabalho infantil, erradicando todo tipo de risco de vida que os menores poderiam sofrer. De acordo com site da Organização Internacional do Trabalho (2018):

O objetivo da Convenção N.º 138 da OIT sobre a Idade Mínima é a abolição efetiva do trabalho infantil – que é o trabalho que constitui um perigo para a saúde, segurança ou moral das crianças, um trabalho que interfere com o ensino obrigatório ou para o qual elas são simplesmente demasiado jovens. A Convenção N.º 138 exige que os países: 1| estabeleçam uma idade mínima para a entrada no mercado de trabalho ou emprego, e 2| elaborem políticas nacionais para a eliminação do trabalho infantil (OIT, 2018, p. 1).

O Segundo Código de Menores foi regulamentado por meio da Lei nº 6.697 em 10 de outubro de 1979, a nova legislação substitui o antigo código de menores de 1927. O presente instrumento legal era voltado a crianças e adolescentes em dificuldades sociais e para aqueles que cometiam algum tipo de infração. Sendo tratados como objetos de intervenção estatal, não sujeitos detentores de direitos.

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), foi criado no Brasil em 1985 possuindo sua sede no Distrito Federal em Brasília. O movimento surgiu a partir de articulações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes de rua, tendo duas finalidades principais:

A primeira relacionava-se ao entendimento de que o público infantojuvenil deveria ser trabalhado de acordo com o contexto em que estava inserido.

A segunda os reconhecia como sujeitos donos de sua própria história, que apresentam direitos. Conforme afirma a autora Neusa Francisca de Jesus:

A ideia-guia é considerar o homem em sua totalidade, como ser social, capaz de viver e se relacionar. Nesse sentido, Santos (1996, p. 123) lembra que “o

movimento tinha dois princípios muito claros, nesse período de 1981 a 1985 que eram: devemos trabalhar com a criança no contexto em que ela está inserida, e a criança deve ser sujeito da história, sujeito da sua própria pedagogia” (Jesus, 2021, p. 7).

A Comissão Nacional Criança e Constituinte foi criada em 1987, recrutando cerca de 200 mil pessoas para que assinassem e garantissem a aprovação de emendas populares, priorizando o público infantojuvenil para que estivesse presente na elaboração dos princípios constitucionais, implementando novos modelos de políticas públicas para crianças e adolescentes. Assim como é exposto na dissertação de mestrado de Lucyana Portugal (2007):

Em 1987, é criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte, que foi responsável pela captura de mais de 200 mil assinaturas de eleitores para garantir a aprovação de emendas populares que priorizassem a criança e o adolescente nos princípios constitucionais e que introduzissem novo modelo de ações nas políticas sociais (Portugal, 2007, p. 52).

A partir desta mobilização, realizada pela Comissão Nacional Criança e Constituinte em 1986, houve grande impacto na elaboração do artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Sendo exposto que a responsabilidade pelas crianças e adolescentes é da família, sociedade e Estado, garantindo os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-as de qualquer tipo de violência contra a sua natureza. Como está exposto no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Posteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, foi institucionalizado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 por meio da Lei nº 8.069/1990, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes preconizados na Constituição. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o Artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes. (Brasil, 2019)

A partir deste contexto, foi criado logo após a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 12 de outubro de 1991. Que tinha como objetivo realizar as atividades desenvolvidas para formular, orientar e fiscalizar políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil na promoção, proteção e defesa aos direitos das crianças e adolescentes para que eles fossem visualizados como indivíduos que apresentam direitos institucionalizados pela constituição. Exposto no site oficial da CONADA:

Assim, em 12 de outubro de 1991, a Lei nº 8.242 implementou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), principal órgão

do sistema de garantia de direitos que, por meio de gestão compartilhada entre governo e sociedade, tem o objetivo de coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. (Instituto Alana, [s.d]).

Em 29 de novembro de 1994, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Posteriormente, foi criada a Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança realizada em novembro de 1995 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como eixo central a “Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) iniciou-se em 1996, sendo realizado pelo Governo Federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com interesse no enfrentamento do trabalho infantil em carvoarias na cidade de Três Lagoas (MS). Posteriormente, o combate à inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho alcançou outros estados brasileiros. Desta forma, foram elaboradas novas políticas públicas pensadas juntamente com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Assim como está no site Prefeitura Piraquara:

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Prefeitura Municipal de Piraquara, [s.d]).

No ano de 1998, foi reformulada a idade mínima para o trabalho: a partir da Emenda Constitucional nº 20, a faixa etária passou a ser de 16 anos, exceto para o exercício de aprendiz, estipulado entre 14 e 16 anos. Segundo Andrea Ferro e Ana Kassouf:

A partir de dezembro de 1998, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, a idade mínima passa a ser 16 anos, salvo na condição de aprendiz entre 14 e 16 anos de idade (Ferro; Kassouf, 2005, p. 309)

A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1999, constitui-se como um importante instrumento internacional direcionando proibição e a eliminação das diferentes formas do trabalho infantil. Estabelecendo que crianças e adolescentes menores de 18 anos não devem exercer funções trabalhistas ocupados por adultos. Sendo incorporada em 2 de fevereiro de 2000, internacionalmente proibindo e exigindo ações imediatas contra as piores formas de trabalho realizadas por crianças e adolescentes, como: escravidão, exploração sexual, tráfico de drogas e atividades que colocam a sua vida em risco. Assim como é demonstrado na dissertação de mestrado de Lucyana Portugal (2007):

No que se refere aos compromissos internacionais de combate ao trabalho infantil, o Brasil, em fevereiro de 2000, ratificou a Convenção n. 182 da OIT sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, promulgando-a sete meses depois

Neste mesmo ano, foram implementadas ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, por meio de legislações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes. Nesse mesmo ano, foi incorporada a Lei do Aprendiz para o desenvolvimento do programa Jovem Aprendiz. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi modificada, alterando a faixa etária mínima regular de inserção no sistema produtivo de 14 para 16 anos. A idade de 14 anos passa a ser destinada aos jovens aprendizes, sendo obrigatório que os adolescentes estejam frequentemente participando das atividades escolares. Segundo os autores:

Ademais, a lei Nº 10.097 de 2000, Lei da Aprendizagem, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e considera menor o trabalhador de 14 até 18 anos, proibindo qualquer forma de trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL, 2000). O trabalho passa a ser repensado dentro de uma lógica socioeducativa, na tentativa de substituir o caráter disciplinador direcionado pelo Estado a crianças e adolescentes (BRASIL, 2000, art. 402 e art. 403).

Portanto, todas as implementações legislativas aprovadas no Brasil durante a história fizeram parte de um processo marcado por lutas e reivindicações sociais para que crianças e adolescentes fossem visualizados como sujeitos de direitos. As implementações das leis fazem com que as crianças e adolescentes tenham uma regulamentação que os protejam para não ter infância “roubada” por uma iniciação precoce ao mercado de trabalho.

4.2 Análise crítica do ECA na realidade brasileira

O presente item tem como principal objetivo analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contextualizando o cenário brasileiro em que foi criado e apresentando os eixos fundamentais evidenciados no estatuto. Deste modo, busca-se compreender as razões que levaram à implementação, bem como analisar os desafios e as limitações enfrentados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente na sociedade contemporânea.

Desta forma, o contexto que o Brasil se encontrava antes da implementação do ECA era marcado por um país que tinha cerca de 20% de crianças e adolescentes sem acesso à educação. Com a inserção do Estatuto da Criança e do Adolescente, efetivado através da Lei nº 8.069/1990, estabelecendo a proteção integral e definindo como criança a pessoa com até 12 anos incompletos e como adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Assim como está preconizado no ECA (1990):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

Conforme exposto, no artigo 3º as crianças e adolescentes devem ser protegidos em seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Deste modo, a presente norma tem como objetivo assegurar todos os direitos fundamentais para a dignidade e liberdade de crianças e adolescentes. Os direitos apresentados na presente Lei englobam todos os tipos de crianças e adolescentes, assim como está previsto na legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo alcançar indivíduos de diferentes sexos, idades, raças, etnias ou diferentes tonalidades de pele, religiões, condições socioeconômicas, entre outros. De acordo com o ECA (1990):

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

O Estatuto da Criança e do Adolescente expõe no artigo 4º: O dever familiar, comunitário, social, o poder público por meio da promoção de garantia aos direitos de todo cidadão à vida, à saúde, à segurança alimentar, ao sistema acadêmico, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária. Os direitos fundamentais citados no artigo 4º têm o intuito de garantir a proteção integral para crianças e adolescentes. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os indivíduos infanto-juvenis tornam-se reconhecidos como sujeitos detentores de direitos tais como: a liberdade e dignidade no decorrer do desenvolvimento físico e mental obtendo garantias legais de direitos civis, humanos e sociais assegurados na Constituição por meio do artigo 15. De acordo com o ECA:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Deste modo, por muitos anos crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, não possuindo mecanismos legais para contestar as irregularidades às quais sofriam durante as suas experiências de vida. A partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram regulamentadas legislações voltadas à proteção da liberdade e à dignidade das crianças e adolescentes, buscando garantir os direitos essenciais.

Sendo assim, o ECA reafirma que é dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar o direito pleno na formação do público infantojuvenil, fortalecendo a proteção contra toda forma de violação da sua natureza.

No entanto, entende-se que a responsabilidade deveria ser atribuída, prioritariamente, ao Estado, seguida pela sociedade e, posteriormente, pela família, tendo em vista que, na maior parte dos casos, os cuidados familiares recaem sobre mulheres negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as quais enfrentam dificuldades para garantir a própria subsistência.

Os adolescentes com a idade de 14 anos podem exercer função de jovem aprendiz, tendo que estar regularmente matriculados e frequentando a instituição de ensino, conciliando a formação escolar com a qualificação profissional. É proibido trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais nos quais a vida dos adolescentes possa ser submetida a qualquer risco. Não permitindo a participação nestas atividades trabalhistas no horário escolar ou em locais que a frequência escolar não é pré-requisito. De acordo com o artigo 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - Perigoso, insalubre ou penoso;

III- Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

As importantes colocações expostas nos parágrafos anteriores no que diz respeito ao ECA, correspondem às indagações onde se encontram necessidades para a erradicação do trabalho infantil e qualquer tipo de abuso. Sendo assim, torna-se indispensável a conscientização social. Desta forma, apesar dos avanços históricos constituídos através das legislações, o trabalho infantil permanece presente no cotidiano de muitas crianças e adolescentes. A iniciação antecipada das crianças e adolescentes no mercado de trabalho, determina que crianças e adolescentes integrem o sistema produtivo para que tenham meios de sobreviver. A conciliação entre a escola e as atividades laborais torna-se um desafio para as crianças e adolescentes que eventualmente possam evadir do sistema acadêmico, priorizando a dedicação majoritariamente ao emprego. Segundo Inaiá Carvalho:

A inserção prematura no mundo do trabalho obriga muitas crianças e adolescentes a conjugarem a escola com o trabalho, ou, até mesmo, a se dedicarem exclusivamente às atividades laborais, principalmente naquelas áreas onde a produção rural é predominante e a mão-de-obra infanto-juvenil mais utilizada, como o Nordeste e o Sul do

Brasil. Mas não é desprezível a presença dos que não frequentam a escola ou não trabalham nem estudam, porque se dedicam aos afazeres domésticos, para que os pais ou outros membros da família possam trabalhar (Carvalho, 2008, p. 558).

Sob a perspectiva apresentada pela autora Inaiá Carvalho (2008), enfatiza em seu artigo que cerca de 49,2% das crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos de idade, pertencem a famílias em condição de pobreza (25,3%) ou de indigência (23,9%). Os dados apresentados demonstram que, quanto menor a renda familiar, mais cedo as crianças e adolescentes iniciavam suas atividades no mercado de trabalho. De acordo com Carvalho:

Não é por acaso que 49,2% da população ocupada entre 5 e 17 anos pertencem a famílias em condições de pobreza (25,3%), ou de indigência (23,9%), que quanto menor era a renda per capita das famílias, mais precocemente se verificava essa inserção laboral (Carvalho, 2008, p. 566).

A inserção antecipada ao mercado de trabalho não se relaciona somente a questões financeiras; está frequentemente associada à desvalorização do sistema institucional e à falta de políticas públicas que promovam suporte assistencial às famílias carentes em sua reprodução física e social de seus filhos dando o apoio necessário para os mantê-los. Desta forma, por falta dessa assistência os pais acabam levando os filhos para os seus locais de trabalho, necessitando de creches e de outros órgãos públicos onde possam matriculá-los. De acordo com Carvalho:

Mas o trabalho precoce não se deve apenas a razões de ordem econômica, estando igualmente associado à carência de uma rede de instituições e políticas sociais que apoiem efetivamente as famílias pobres na reprodução física e social dos seus filhos e a um complexo sistema de valores e representações. Muitas crianças começam a acompanhar os pais no trabalho desde cedo também pela carência de creches e outras de instituições onde possam ser deixadas com proteção e segurança, e os programas de assistência às famílias pobres, implantados mais recentemente, têm uma cobertura insuficiente e impactos restritos sobre os seus beneficiários (Carvalho, 2008, p. 566).

No entanto, a experiência histórica do Brasil demonstra que o público infanto-juvenil que majoritariamente integra o mercado de trabalho, é caracterizado por crianças e adolescentes pobres, negras e pardas. Portanto, torna-se necessária a criação e o fortalecimento de políticas públicas que combatam o trabalho infantil, por meio da efetivação das legislações já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4.3 A criação de políticas públicas que combatam a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho

O presente item tem por objetivo analisar as políticas públicas implementadas no combate ao trabalho infantil desde a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permanecendo até os dias atuais, expondo quais foram os desafios apresentados e quais foram os principais impactos positivos desenvolvidos nas experiências vividas por crianças e adolescentes que estavam incorporados ao mercado de trabalho.

A erradicação do trabalho infantil teve início na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), havendo intuito em promover a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurados por meio de seus direitos. O combate à venda da força de trabalho de crianças e adolescentes é regulamentado através do desenvolvimento de políticas públicas implementadas inicialmente pela legislação que protegia as crianças e adolescentes, criada em 1990 que assegurava a proteção comunitária por meio de assistência social, educação e saúde. Sendo campos que atuam na efetivação dos direitos que devem ser estabelecidos na infância. De acordo com as autoras:

Na década de 1990, após a construção da nova Carta Constituinte, o Brasil passa por um período de efervescência do processo democrático. Sanciona-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990), que assegura a efetivação da proteção social por meio de políticas públicas como assistência social, educação e saúde, bem como órgãos não governamentais que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Souza et, al, 2023, p. 7)

A partir deste contexto, é regulamentado que os trabalhos que poderiam ser desenvolvidos pelas crianças e adolescentes seriam a partir de 14 anos, para assumir o cargo deveria cumprir as condições estabelecidas que se enquadrasse como jovem aprendiz. Segundo as autoras:

Ocorre proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos, o trabalho na condição de aprendiz feito à noite entre as vinte e duas horas e as cinco horas do dia seguinte, trabalho perigoso, insalubre ou penoso, que não favoreça o desenvolvimento físico, psíquico e social, bem como feito em horários e locais que não permitam a frequência escolar (Souza et, al, 2023, p. 7).

Deste modo, foram criados órgãos como: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI); ambas as instituições se comprometem cotidianamente com o enfrentamento do trabalho infantil e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Assim como destacam as autoras Sousa et al. (2023):

No Brasil, na década de 90, como mecanismos de materialização da participação social paritária na formulação de políticas públicas direcionadas para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como para combate à sua violação, entre eles a erradicação do trabalho infantil, foram criados órgãos de caráter deliberativo como o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) (Lei 8.242/1991) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), de 29 de novembro de 1994, na cidade de Brasília (BRASIL, 1991, apud Sousa et al, 2023 p. 7).

No ano de 1996, ocorreu um avanço nas políticas públicas relacionadas ao trabalho infantil sendo elas:

Área da Educação - se desenvolveu a universalização e a gratuidade do ensino. Desta forma, os recursos públicos destinados ao sistema educacional desenvolvem impactos positivos possibilitando que crianças e adolescentes que apresentam dificuldades financeiras alcançassem acesso à educação. Segundo as autoras Sousa et al. (2023):

Os investimentos em educação surtem efeitos positivos em relação à frequência, ao fluxo escolar e em oportunidades de inserção na escola para crianças pobres, sendo um marco qualitativo importante do papel equitativo das políticas públicas (Cruz Rocha, 2018 apud Sousa et al., 2023, p. 8).

Assistência Social - instaurou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), contando com financiamento de três esferas (municipal, estadual e federal); todavia, não havia a certeza da aplicação de investimentos.

Para melhor funcionamento da LOAS é incorporado e regulamentado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). No ano de 1998 ocorreu uma expansão do programa nos estados com maior recorrência de trabalho infantil, liderados por Pernambuco, Bahia, Rondônia, Rio de Janeiro, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina e Pará. Essas regiões eram marcadas por um alto índice da venda da força de trabalho de crianças e adolescentes inserindo-se de forma precoce no mercado de trabalho. De acordo com as autoras Sousa et al. (2023):

Em 1998, há uma expansão do PETI, constitutivo da LOAS, direcionado aos Estados com maior incidência de trabalho infantil na época Pernambuco, Bahia, Sergipe, Rondônia, Rio de Janeiro, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina e Pará. (ALBERTO et al., 2017; RIZZINI, 2011, apud SOUSA et al., 2023, p. 9)

A partir deste contexto, no ano de 2003 foi elaborado o Programa Bolsa Família apresentando-se eficaz na minimização nas horas de trabalho de crianças e adolescentes, no entanto, não extinguiu o trabalho infantil. Assim como a autora destaca:

O Programa Bolsa Escola se mostrou eficiente na diminuição de horas trabalhadas por crianças e adolescentes, mas o Programa Nacional de Renda Mínima não inibiu de forma permanente o trabalho infantil (Belém et al., 2016, apud Souza et al., 2023, p. 10)

Posteriormente, no ano de 2004 tornaram unificadas as políticas públicas ao Programa de Transferência de Renda dando origem ao Bolsa Família havendo como eixo o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação inicialmente criado como Bolsa Escola em 2001, Programa Nacional de Acesso à Alimentação, Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Saúde, Bolsa Alimentação e Programa Auxílio Gás. Assim como as intelectuais destacam:

Em 2004, são unificadas as ações de transferência de renda: Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – Bolsa Escola, Programa Nacional de Acesso à Alimentação; Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação e Programa Auxílio Gás, originando o Programa Bolsa Família – PBF (Lei n. 10.836/2004), regulamentado pelo decreto 5.209

de 2004 (Brasil, 2004).

Neste mesmo ano, foram instituídas as seguintes metas: o I Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, era proposto o intuito do mapeamento detalhado sobre a dinâmica do trabalho infantil no Brasil em que era trabalhada a identificação das crianças e adolescentes que se encontravam submersos nesse sistema. Foram ampliadas também as diretrizes sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), apresentando maiores recorrências nas esferas trabalhistas no qual se destacam auxiliares residenciais e vendedores ambulantes ampliando os programas para que sejam alcançados esses meios. De acordo com as autoras:

Em 2004, é publicado o I Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o que possibilitou um mapeamento que visualizou o Trabalho infantil no Brasil detalhadamente (BRASIL, 2004). Também são ampliadas as diretrizes e metas para expansão do PETI e três municípios em cada Estado que apresentaram maior incidência de trabalho doméstico e vendedores ambulantes foram contemplados com a extensão do programa.(Brasil,2004)

O Programa Bolsa Família foi uma iniciativa que colaborou de maneira indireta para o combate ao trabalho infantil, servindo como um meio de monitorar a frequência acadêmica, a manutenção regularizada dos cartões de vacina, uma vez que para o recebimento do benefício torna-se necessário o cumprimento desses dois requisitos. No entanto, não tinha como eficácia a retirada da dinâmica do trabalho infantil. De acordo com a autora:

A integralidade da atenção é entendida como cumprimento da frequência escolar e manutenção da caderneta de vacinação atualizada. Não há garantia nem efetividade de retirada da criança e do adolescente do trabalho infantil (Pais et al., 2017).

Área da Saúde - constituíram três normas sendo elas a Portaria n.º 777, o Sistema Único de Saúde e os Centros de Referência para o desenvolvimento de ações que desempenham intrinsecamente no combate do trabalho infantil. Deste modo, o Ministério da Saúde elaborou normas em conjunto com os profissionais da área da saúde e com o Sistema Único de Saúde (SUS) orientando estratégias na prática sobre como deveriam efetuar perante o trabalho infantil. Foi criada a Portaria nº 777 no ano de 2004, a Rede de Serviço Sentinela, composta pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) caracteriza-se pelo acompanhamento de acidentes de crianças e adolescentes no trabalho. Segundo as autoras:

Na esfera do Ministério da Saúde, três atos normativos direcionam a atuação da política de saúde no âmbito do SUS para intervir no trabalho infantil. Tornase compulsória a notificação de crianças e adolescentes acidentadas no trabalho, é criada, por meio da portaria 777 de 2004, a rede de serviços sentinela, composta por Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Hospitais de Referência, serviços de Atenção Básica e de média complexidade (Brasil, 2004).

No ano de 2005 a portaria 666 inseriu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Social Bolsa Família, essa ação foi compreendida como um retrocesso, pois excluiu o caráter específico e a mediação direta do PETI. Após agrupar os programas, o

combate ao trabalho infantil deixou de contar com ações próprias, como o acompanhamento da assistência social e práticas socioeducacionais, restringindo a proteção ao amparo familiar e ao trabalho assistencialista. Essa modificação derivou em um dano significativo na eficiência da erradicação do trabalho infantil, pois configurou-se na redução da concentração a respeito dessa problemática, tornando o atendimento com menor direcionamento às necessidades de crianças e adolescentes vítimas dessa exploração.

No ano de 2005 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Bolsa Família que se encontravam incorporados na Portaria 666, esse movimento representou um retrocesso no combate ao trabalho infantil, ocasionando uma perda significativa no enfrentamento da comercialização da força de trabalho das crianças e adolescentes passando a ser voltado para a proteção familiar. De acordo com a autora:

PETI e PBF são integrados por meio da portaria 666 de 2005, o que representou uma perda do caráter de intervenção direta no trabalho infantil, voltando às ações de assistência social para a proteção familiar (Alberto et al., 2016)

No ano de 2008, foi criada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP) por meio do Decreto nº 6.481. Deste modo, por meio desta lista, foram estabelecidas atividades que crianças e adolescentes não deveriam fazer, consideradas prejudiciais colocando a sua vida em risco. Foi institucionalizado o II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, de 2011 a 2015, no qual expunham alguns pontos estratégicos para o combate ao trabalho infantil, promovendo ações de comunicação e mobilizações sociais. Essas atividades foram criadas para a proteção das crianças e adolescentes. O Plano estabeleceu mecanismos para o fortalecimento da família, dando a garantia da educação de qualidade, a proteção de crianças e adolescente submetidos aos diversos riscos de trabalho e a produção de conhecimentos sobre o trabalho infantil.

O II Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011-2015), reorienta eixos estratégicos, compreendendo priorização da prevenção e erradicação em agendas políticas e sociais; ações de comunicação e mobilizações sociais; criação de mecanismos para efetivação dos direitos e proteção aos adolescentes trabalhadores em suas piores formas; promoção e fortalecimento da família para emancipação social; garantia de educação pública de qualidade; proteção de crianças e adolescentes tendo em vista a exposição de riscos do trabalho; geração de conhecimento sobre o trabalho infantil destacando as piores formas (BRASIL, 2011). Com a divulgação do plano, ocorre nele a inclusão das políticas de formação profissional, como ferramentas de combate ao Trabalho Infantil (Pessoa et al., 2019).

No ano de 2012 foi implementada a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, direcionada ao Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando orientações e estratégias essenciais para atuação no combate ao trabalho infantil, por meio da articulação entre diferentes setores.

Em 2012, é instituída a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito do SUS, orientando diretrizes e estratégias fundamentadas

Sob este prisma, torna-se possível analisar que as políticas públicas implementadas no decorrer dos anos, favoreceram significativamente o combate ao trabalho infantil consolidando a preservação dos direitos infantis e infanto-juvenis através da amplificação da acessibilidade acadêmica, instauração de instituições de defesa, preconização de programas de transferência de renda, desenvolvimento de planos nacionais e da atuação conjunta de diferentes setores como a assistência social, saúde e educação. Portanto, embora diversos avanços tenham sido conquistados, são notórias as evidências da permanência dos desafios no que diz respeito à pobreza, desigualdade socioeconômica e continuidade de crianças e adolescentes em atividades ocupacionais de trabalho, sendo assim, apresenta-se com urgência a necessidade de regulamentações eficazes das políticas públicas, enfatizando que o trabalho infantil até o momento permanece sendo um desafio estatal e social visualizado na realidade de muitos indivíduos brasileiros.

4.4 As novas inserções do trabalho infantil nas redes sociais

O presente item tem como principal objetivo, analisar as novas formas do trabalho infantil na contemporaneidade brasileira por meio das redes sociais. No decorrer dos últimos anos, pode-se observar o crescimento da presença infantil na esfera digital e também a possibilidade de monetização; percebendo isso, alguns tutores exploram as crianças e adolescentes através das visualizações, “roubando” sua infância e muitas vezes inocência.

A inserção de crianças e adolescentes nas redes sociais desenvolve uma nova estrutura de trabalho infantil nunca vista na sociedade brasileira. De acordo com Anunciação e Junior (2020), nota-se que, na contemporaneidade, as crianças e adolescentes começam a atuar nas redes sociais muito cedo, passando cotidianamente cerca de 5 a 6 horas por dia diante das telas. Os chamados criadores de conteúdos enquadrados nessa estrutura apresentam, normalmente, a faixa etária entre 9 e 13 anos. No entanto, não há um padrão de idade pré-estabelecido para a inserção de crianças e adolescentes.

Os autores Palloma Anunciação e Roberto Junior evidenciam em seu artigo uma publicação que traz a experiência de uma criança chamada Heloísa tendo a idade de 3 anos, que faz sucesso nas redes sociais pelo seu cabelo ruivo natural cacheado. Além disso, a criança desenvolve atividades como modelo e possui um perfil no Instagram com cerca de 40,5 mil seguidores, bem como produz conteúdo para o YouTube. Destacado por Anunciação e Junior:

O jornal El País publicou uma matéria que tinha por manchete “Influencers mi-rins: a vida de uma geração presa ao celular”, em que expôs o que tem ocorrido com muitas crianças e adolescentes, que, segundo eles, passam diariamente de 5 a 6 horas no celular (OLIVEIRA, 2018). Na época em que fora realizada a matéria, constatou-se que esses influencers tinham de 9 a 13 anos de idade. Porém, há que se destacar que não há um padrão de idade, tanto é assim que, segundo o site IG Delas (MATOS, 2020), Heloísa Bitencourt, de apenas 3 anos de idade, fez/faz sucesso nas redes sociais por ser uma criança ruiva natural de cabelos cacheados e também já trabalhar como modelo. O Instagram de “@doceheloisa6” possui 40,5 mil seguidores, além de dispor também de uma conta no YouTube com dicas de beleza e compartilhamento do seu dia a dia, como seus trabalhos de modelo e divulgações. (Anunciação; Junior, 2020, p. 17).

Deste modo, a partir desta estrutura crianças e adolescentes têm a infância comprometida por meio da inserção precoce no mundo digital, muitas vezes impulsionada pelos familiares, passando a incorporar um novo modelo de trabalho infantil. Nessa perspectiva, a procura por engajamento, visualizações e retorno financeiro passam a ser as questões mais importantes para as crianças e adolescentes, transformando a sua imagem em um modo de alcançar lucro. Assim como é apresentado pelos dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso excessivo de tecnologias digitais pode ocasionar diversos problemas de saúde. Essa realidade pode impactar a vida de crianças e adolescentes, uma vez que o público infantojuvenil ainda não possui maturidade e capacidade crítica de analisar e compreender os impactos que a imersão no ambiente digital pode causar em suas vidas. De acordo com Anunciação e Junior:

Ocorre que, essas crianças e adolescentes, influenciadas por adultos, que por vezes são seus próprios pais, inserem-se na realidade virtual em busca de curtidas e seguidores, patrocínios e visibilidade social, tudo isso com escopo de ampliar seu alcance, e por consequência seu faturamento. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2016), demonstram que, a tecnologia digital é capaz de influenciar no comportamento humano, acarretando danos à saúde, além de tantas outras questões já discutidas em diversos artigos mundo à fora (Anunciação; Junior, 2020, p. 17,18).

A partir deste contexto, surge a nova forma de comercialização da sua força de trabalho por meio da produção de conteúdos realizados na internet, gerando rendimentos econômicos para si e para seu núcleo familiar. No entanto, para que haja o alcance desse retorno financeiro, faz-se necessário que as crianças e adolescentes exponham a sua imagem de forma intensiva nas plataformas virtuais. Segundo os autores:

Reitera-se por oportuno que, as novas formas de trabalho infantil têm acontecido sob o prisma da realidade digital, através das redes sociais, com produção de conteúdos digitais, que por sua vez geram lucro para si e para sua família, ante a produção em larga escala de conteúdos digitais e com a exploração da sua própria imagem (Anunciação; Junior, 2020, p. 18)

Deste modo, as crianças e adolescentes incorporadas no mundo digital sempre estiveram presentes nas redes sociais. Todavia, no decorrer dos anos, não houve medidas efetivas de combate ao trabalho infantil realizado no universo digital. Em 17 de setembro de 2025, foi promulgada a Lei nº 15.211, popularmente conhecida como a Lei Felca, que surgiu por meio dos questionamentos do influenciador sobre a exposição e a exploração de crianças e adolescentes realizadas no âmbito digital. As denúncias evidenciadas pelo influenciador apresentam um questionamento a partir das redes sociais em que era reconhecida como uma “terra sem lei”, o que facilita as mais diversas formas de exploração das crianças e adolescentes. Em decorrência do que foi destacado, a inserção precoce nas plataformas digitais coloca a vida de crianças e adolescentes em risco através da sua imagem, priorizando somente a aquisição de riqueza econômica.

Portanto, a ampliação das tecnologias contribuiu para o desenvolvimento de um novo modelo de trabalho infantil, realizado por meio da venda de uma imagem através da criação de conteúdos produzidos por crianças e adolescentes, com a finalidade de alcançar reconhecimento, engajamento e recursos financeiros. Deste modo, as atividades realizadas pelas crianças e

adolescentes são frequentemente apresentadas pela sociedade como um momento de diversão ou até mesmo como uma oportunidade de ganhar dinheiro “sem muito trabalho”, no entanto, não se vê que a infância de crianças e adolescentes está sendo roubada, por estarem mergulhados neste mundo em que importa somente o alcance de dinheiro, causando comprometimento sociocultural, educacional, psicológico e da saúde das crianças e adolescentes. A partir deste contexto, é ressaltada a importância do aperfeiçoamento das políticas públicas que exterminem as violações dos direitos infantis de modo que o público infantojuvenil seja protegido de todo tipo de inserção precoce no mundo do trabalho.

5 Considerações finais

A pesquisa apresenta o objetivo de averiguar a origem e o desenvolvimento do trabalho infantil na sociedade. A trajetória desta pesquisa se inicia analisando a exploração infantil e infantojuvenil que ocorria no mercado industrial inglês. A estrutura vivenciada neste período alavancou consequências em diversos países do mundo, nos quais também se inclui o Brasil. A história brasileira possui raízes profundas no sistema trabalhista que insere o público infantil, deixando marcas presentes até os dias atuais.

A entrada das crianças e adolescentes resulta em um número alarmante de mortalidade infantil, marcado por cerca de 9.085 óbitos. O presente contexto provoca esta estrutura devido à precariedade do trabalho realizado por esse público. No Brasil, o trabalho infantil tem a sua gênese a partir da chegada dos portugueses ao território, tendo como objetivo explorar as riquezas existentes e devastando a terra em que habitavam os povos originários. O Brasil liderou a comercialização de povos africanos que vieram forçados para ofertarem mão de obra gratuita, resultando em maior rapidez na retirada das riquezas de terras brasileiras; dentre os povos escravizados, o público infantil era responsável por desenvolver atividades no campo.

Posteriormente à abolição da escravidão, crianças e adolescentes continuaram trabalhando na esperança de se concretizar promessas feitas por seus senhores em que seriam ensinados a ler e escrever se cumprissem funções, que, segundo eles, seriam atividades leves. Desse modo, o trabalho infantil no Brasil possui raízes na colonização, conjuntamente à escravidão realizada pelos portugueses.

O aspecto geracional influencia a compreensão do trabalho infantil no Brasil, expondo em sua estrutura através da história a incorporação de todos os familiares ao longo do tempo. As crianças e adolescentes vendem a sua força de trabalho de forma antecipada para colaborar com a renda familiar. A partir deste contexto, a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho precocemente compromete a trajetória escolar, dificultando as suas oportunidades futuras de alcançar melhores condições de trabalho em razão da falta de escolaridade.

O que é possível destacar no âmbito geracional do Brasil fundamenta-se na raiz histórica presente no país por meio da colonização e na escravidão, período em que crianças e adolescentes eram inseridos precocemente em funções laborais, se desenvolvendo ao longo das gerações e permanece presente até os dias atuais, reproduzindo-se de forma hereditária. Desta forma, a entrada do público infantil e infantojuvenil no mercado de trabalho continua sendo naturalizada por meio do senso comum da sociedade brasileira.

O trabalho infantil no Brasil configura-se por meio da entrada do capitalismo no país, consolidando-se após a abolição da escravidão, sancionada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888. A partir deste contexto, o país recebe uma grande parcela de imigrantes, que passaram a ocupar os postos de trabalho que anteriormente eram preenchidos pelos ex-escravos. Sendo assim, os negros africanos encontraram dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

Deste modo, mesmo após o fim da escravidão, o trabalho infantil continuou presente na sociedade brasileira. As crianças e adolescentes começaram a vender sua força de trabalho sob condições insalubres, permeadas por precariedades em seus meios de subsistência básica como na alimentação e moradia.

O trabalho infantil é marcado majoritariamente por crianças e adolescentes pobres, negros ou pardos com dificuldades socioeconômicas. Essa realidade permanece presente até os dias atuais. Segundo o dado apresentado pelo IBGE (2025), cerca de 66,0% de crianças e adolescentes negras ou pardas estão inseridas no trabalho infantil, enquanto as pessoas brancas representam cerca de 32,8%. O presente contexto demonstra a origem histórica presente no Brasil que atravessa a sociedade contemporânea.

O mercado de trabalho e a pobreza constituem uma relação na composição da classe trabalhadora, dificuldades econômicas vivenciadas pelas crianças e adolescentes dentro de casa fazem com que eles procurem o mercado de trabalho. As crianças e adolescentes vão se incorporar ao mercado de trabalho, em grande parte, em trabalhos informais, como a comercialização de doces nos sinais, vista pelos menores como uma maneira de ganhar dinheiro.

A estrutura da venda da força de trabalho dos menores reforça a situação de pobreza que esses indivíduos estão vivenciando. A ocupação de funções informais está relacionada à situação em que as crianças e adolescentes se encontram, sendo a única forma de conseguirem uma renda a mais para ajudar os seus familiares.

Os avanços enfrentados no trabalho infantil por meio das leis implementadas durante os anos fizeram parte de uma importante mudança vivenciada na sociedade brasileira, as crianças começam a ser vistas como pessoas que apresentam direitos regulamentados na Constituição. Um dos principais marcos legislativos regulamentados no Brasil se introduziu por meio do Decreto nº 1.313/1891 que tinha como objetivo principal a fiscalização das atividades realizadas pelos menores e colocando uma idade mínima de 12 anos. O segundo marco importante no combate ao trabalho infantil foi o Código dos Menores que foi regulamentado com intuito na diminuição da carga horária diária no trabalho realizado por crianças e adolescentes. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o intuito da criação dessa legislação era garantir melhores condições de trabalho. Foram criados também órgãos e políticas públicas como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). No cenário internacional, ressaltam-se as Convenções nº 182 e nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a atuação da Organização das Nações Unidas (ONU). Deste modo, as legislações foram promulgadas para a implementação da proteção integrada a crianças e adolescentes e o enfrentamento a toda forma de trabalho infantil que coloca a vida dos menores em risco.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado por meio da Lei 8.069/1990, com intuito de estabelecer a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando os direitos e a proteção das crianças e adolescentes regulamentados na Constituição brasileira. A criação do Estatuto configurou-se como importante avanço para a legislação brasileira. No entanto, na sua

execução, torna-se muitas das vezes limitado, pois encontramos ainda, no século XXI, crianças e adolescentes inseridos no trabalho infantil. Essa realidade evidencia a necessidade de mais fiscalização e da ampliação de políticas públicas voltadas ao combate ao trabalho infantil.

Durante os anos, houve grandes avanços históricos nas políticas públicas, começando através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) até os dias atuais, desenvolvendo grandes progressos regulamentados na erradicação do trabalho infantil: na área da educação, possibilitou-se a partir de então o acesso ao ensino gratuito; na assistência social, desenvolveu-se a LOAS e, posteriormente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); na área da saúde, organizaram-se estratégias sobre como agir quando chegassem crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil.

Na contemporaneidade se desenvolveram outras formas de trabalho infantil com a chegada da internet assim como as outras formas caracterizadas desde a descoberta do Brasil, as redes sociais geram na vida de crianças e adolescentes diferentes consequências na vida dos menores pela entrada precoce no mercado de trabalho digital. Por fim, após todas as evidências apresentadas neste documento se conclui através de uma linha do tempo, a trajetória que o trabalho infantil percorreu em diversos lugares do mundo e as marcas deixadas por ele.

O Brasil por ser o maior país escravagista do mundo, por muitos anos utilizou do trabalho e principalmente da mão de obra infantil obtendo como consequência maior desigualdade social, pobreza e dificuldades que refletem em comunidades de pessoas periféricas que, por sua vez, são constituídas, na grande maioria das vezes, por pessoas pardas ou pretas que vivenciam uma realidade que as obriga a se esforçar mais nos contextos social, escolar e econômico para conseguir o mínimo, gerando desmotivações pessoais, nesse contexto o trabalho se torna crucial para suprir as necessidades incutidas no seio familiar, pois é através dele que advém a subsistência dos seus integrantes. Neste momento crianças e adolescentes se veem diante de dificuldades financeiras sendo estruturalmente forçados a irem para as ruas trabalharem, dirigindo-se para frentes de sinaleiros comercializar balas ou pedindo esmola, evadindo do sistema acadêmico por acreditarem que aquele espaço não lhes pertence ou por priorizarem os seus serviços deixando muitas vezes sonhos para trás em conjunto com a ausência familiar participativa na vida daquele indivíduo.

Por muitas vezes, o sistema estatal não consegue dar conta de tamanha demanda, mas procura apresentar algumas soluções na tentativa de reparação histórica com estas famílias mas reconhecendo a insuficiência de efetividade na entrega destas políticas públicas, nas quais existem muitas lacunas a serem preenchidas, principalmente no que diz respeito às novas práticas trabalhistas desenvolvidas no cenário tecnológico e digital, onde os tutores utilizam crianças e adolescentes como se fossem objetos, explorando-os de diversas maneiras possíveis em diversos estados do Brasil, concretizando-se ao extremo que necessitou do influenciador Felca se posicionar frente a tamanho absurdo levando a “comoção nacional” a pressionar os governantes a tomar uma atitude diante de uma problemática para a qual, por vezes, se fez “vista grossa”.

Evidencia-se que o trabalho infantil carrega marcas e precisam ser trabalhadas do contexto social, familiar e estatal, pois a criança precisa vivenciar adequadamente todas as fases do seu desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e comportamental obtendo uma infância plena e segura com tutores que os estimulem a se desenvolverem dentro de um ambiente acolhedor e que seja representada no âmbito estatal, obtendo a garantia de seus direitos.

Referências

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: concepções de educandos e famílias. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 458-470, 2016. DOI: 10.1590/1982-3703001842013.

AMOS, Mônica de Oliveira et al. A dinâmica prazer-sofrimento de trabalhadoras da indústria do vestuário: uma discussão na perspectiva da Psicodinâmica do Trabalho. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 211-220, abr./jun. 2011.

ANUNCIAÇÃO, Palloma Maria Reis da. **Influencers mirins e o trabalho infantil**: novas formas de profissionalização e a proteção integral das crianças e adolescentes na era digital. 2020. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, 2020.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. Teoria da Reprodução Social: elementos fundamentais para um feminismo marxista. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 13, n. 2, 2023. DOI: 10.14244/contemp.v13i2.1258.

BARROS, Ricardo Paes de; SILVA, Mirela de Carvalho Pessoa; FRANCO, Samuel. **Acesso ao trabalho e produtividade no Brasil**: implicações para crescimento, pobreza e desigualdade. Rio de Janeiro: Ipea, 2004.

BECHER, Franciele. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Associação Nacional de História (ANPUH), 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Apresentação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Brasília, DF: UNICEF, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 7 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 400, de 14 de julho de 2004**. Estabelece diretrizes e critérios para a implementação da expansão de metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) para o ano de 2004. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011-2015)**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela Célia Faustino. Trabalho infantil produtivo e desenvolvimento humano. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 1, p. 119-129, 2003.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Trabalho infantil no Brasil contemporâneo. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, set./dez. 2008.

CONDE, Soraya Franzoni. As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 241-247, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk>. Acesso em: 8 set. 2025.

COSTA, Glauber Weder dos Santos; LEÃO, Luís Henrique da Costa; TEIXEIRA, Carmen Fontes. Trabalho infantil e indicadores sociais: possibilidades de compreensão da determinação social do processo saúde-doença. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 42, n. 3, p. 450-464, jul./set. 2018. DOI: 10.22278/2318-2660.2018.v42.n3.a2775.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERRO, Andrea Rodrigues; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação do impacto dos programas de Bolsa Escola sobre o trabalho infantil no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, p. 417-444, dez. 2005.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Foco em sobrevivência e desenvolvimento**. Brasília: UNICEF Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/unicef-75-anos/foco-em-sobrevivencia-e-desenvolvimento>. Acesso em: 7 jul. 2026.

INSTITUTO ALANA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Prioridade Absoluta**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/conanda/>. Acesso em: 7 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44541-pais-tinha-1-650-milhao-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2024>. Acesso em: 7 jul. 2026.

JESUS, Neusa Francisca de. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)**. São Paulo: NECA, 2021. Disponível em: [inserir URL da página do NECA]. Acesso em: [inserir data].

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.

Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **História da ONU**. Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC), 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 7 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **A Convenção n.º 138 da OIT em resumo**. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: [inserir URL da publicação da OIT]. Acesso em: [inserir data].

PAIS, Patrícia Costa et al. Políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil: uma análise crítica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 399-408, 2017.

PORTUGAL, Lucyana Vergara Ferreira. **O trabalho infantil e o PETI na área urbana do Rio de Janeiro**. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Piraquara, PR, [s.d.]. Disponível em: [inserir URL da página da Prefeitura]. Acesso em: [inserir data].

SILVA, Francisco Carlos Lopes da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 15, 1999. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/2054>. Acesso em: 16 jan. 2026.

SOUSA, Noelia Kally Marinho de et al. Políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil: desafios para atenção integral em saúde e intersetorialidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 33, 2023.

SOUZA, Fabíola de. **O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a política de atendimento à infância e à adolescência no Brasil**: história e permanências. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Toledo, 2020.